CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 957
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR AUTORIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL A UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL -UVERGS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,resolve aprovar a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL - UVERGS, com sede em Porto Alegre, neste Estado.

Art.2º - A contribuição que trata o artigo primeiro, a ser paga à UVERGS corresponde a Cr$ 261.093,47(duzentos e secenta e um mil, noventa e tres cruzeiros e quarenta e sete centavos), será creditada mensalmente em conta corrente daquela entidade, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL, que será corrigida, conforme Unidade de Referência Fiscal com recursos da cota-parte do ICM da Prefeitura Municipal.

Art.3º - A contribuição terá início no mês de novembro.

Art.4º - A despesa autorizada na forma desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária código 0101.0101001. 3.1.3.2. atribuída ao Legislativo.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de novembro.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

Vilar Machado Braga
Presidente

Registre-se e Publique-se

Clóvis Eduardo Collares Verardi
Secretário